

Tipo de procedimento	Designação da empreitada	Cód. CPV (a)	Adjudicatário	NIF	EOP (b)	Nacionalidade do adjudicatário	Prazo (c)	Valor (em euros) (d)
	Repavimentação da Rua de Nuno Tristão		Sociedade Industrial de Empreitadas e Construções Valente, L.ª	500259283	70	Portuguesa	15	17 513,57
	Passoio junto ao quartel dos Bombeiros Voluntários do Barreiro.		Saniconde, L.ª	974135710	29326	Portuguesa	10	3 986,00
			<i>Subtotal</i>					214 577,12
			<i>Total</i>					3 350 545,82

(a) Conforme descrito no CPV (três dígitos) — *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*, n.º L340, de 16 de Dezembro de 2002, para os contratos de valor igual ou superior ao limiar estabelecido no artigo 52.º, n.º 2, alínea b) do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março.
 (b) Certificado EOP — empreiteiro de obras públicas (campo não obrigatório).
 (c) Conforme estabelecido no contrato.
 (d) Valor sem IVA.

1 de Março de 2005. — O Presidente da Câmara, *Emídio Xavier*.

CÂMARA MUNICIPAL DA BATALHA

Aviso n.º 2351/2005 (2.ª série) — AP. — *Contratos de trabalho a termo certo — um lugar de jardineiro.* — Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicável à administração local por força do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que esta Câmara Municipal celebrou com Vítor José Louro Rino contrato de trabalho a termo incerto, para o exercício das funções correspondentes à categoria de jardineiro, com início a 9 de Fevereiro de 2005, a remunerar pelo índice 142, do Estatuto Remuneratório dos Funcionários e Agentes da Administração Pública. (Isentos de visto do Tribunal de Contas, segundo o disposto no artigo 3.º da Lei n.º 13/96, de 20 de Abril.)

15 de Fevereiro de 2005. — O Presidente da Câmara, *António José Martins de Sousa Lucas*.

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO DE VIDE

Edital n.º 233/2005 (2.ª série) — AP. — Dr. António Manuel Grincho Ribeiro, presidente da Câmara Municipal de Castelo de Vide:

Torna público, nos termos do artigo 91.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na sua actual redacção, que a referida Câmara Municipal em reunião ordinária realizada no passado dia 5 de Janeiro, aprovou a alteração ao Regulamento sobre o Licenciamento das Actividades Diversas, previstas no Decreto-Lei n.º 264/2002, de 25 de Novembro, e no Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro — transferência para as câmaras municipais de competências dos governos civis, a que a Assembleia Municipal conferiu beneplácito na sessão realizada no dia 28 de Fevereiro de 2005.

Para geral conhecimento se publica este edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos locais de estilo.

3 de Março de 2005. — O Presidente da Câmara, *António Manuel Grincho Ribeiro*.

Regulamento sobre o Licenciamento das Actividades Diversas, previstas no Decreto-Lei n.º 264/2002, de 25 de Novembro, e no Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro — transferência para as câmaras municipais de competências dos governos civis.

Preâmbulo

O Decreto-Lei n.º 264/2002, de 25 de Novembro, transfere para as câmaras municipais competências dos governos civis em matérias consultivas, informativas e de licenciamento.

No que às competências para o licenciamento de actividades diversas diz respeito — guarda-nocturno, venda ambulante de lotarias, arrumador de automóveis, realização de acampamentos ocasionais, exploração de máquinas automáticas, mecânicas, eléctricas e electrónicas de diversão, realização de espectáculos desportivos e de divertimentos públicos nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre, venda de bilhetes para espectáculos ou divertimentos públicos em agências ou postos de venda, realização de fogueiras e queimadas e a realização de leilões — o Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro, veio estabelecer o seu regime jurídico.

O artigo 53.º deste último diploma preceitua que o exercício das actividades nele previstas «(...) será objecto de regulamentação municipal, nos termos da lei.»

Pretende-se, pois, com o presente Regulamento, estabelecer as condições do exercício de tais actividades, cumprindo-se o desiderato legal.

Assim, nos termos do disposto nos artigos 112.º, n.º 8, e 241.º da Constituição da República Portuguesa, do preceituado na alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º e na alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, do referido no Decreto-Lei n.º 264/2002, de 25 de Novembro, e nos artigos 1.º, 9.º, 17.º e 53.º do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro, a Assembleia Municipal de Castelo de Vide, sob proposta da Câmara Municipal, aprova o seguinte Regulamento.